

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2025

Processo Administrativo n.º 23068.013831/2025-29

A Universidade Federal do Espírito Santo, sediada Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Goiabeiras, no Bairro de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei n.º. 4.320/1964; no Decreto–Lei n.º 200/1967; nas Instruções Normativas SEDAP 142/1983 e 205/1988; no Decreto n.º 5.940/2006; no Decreto n.º 8.726/2016; no Decreto n.º 9.373/2018, alterado pelo Decreto n.º 10.340/2020; na Lei n.º 14.133/2021; no Decreto 10.936/2022, e no Decreto n.º 11.878/2024, torna público que realizará o credenciamento de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, e organizações da sociedade civil, instituídas com base na Lei n.º 13.019/2014, organizações sociais a que se refere a Lei n.º 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público relacionadas na Lei n.º 9.790/1999, para a alienação por doação que realizará, com a transferência gratuita de propriedade e de posse definitiva de bens de seu acervo patrimonial, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, e organizações da sociedade civil, instituídas com base na Lei n.º 13.019/2014, organizações sociais a que se refere a Lei n.º 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público relacionadas na Lei n.º 9.790/1999, para o recebimento por doação pela UFES, com a transferência gratuita de propriedade e de posse definitivas de bens do acervo patrimonial da universidade, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A UFES figurará como doadora, e os interessados, caso sejam contemplados, serão como candidatos a donatários de bens a serem alienados pela Universidade.

2. DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação à Divisão de Patrimônio/DMP/PROAD/UFES, mediante o modelo constante no Anexo I deste Instrumento, a ser enviado para o e-mail patrimonio.proad@ufes.br, ou protocolado no sistema Protocolo UFES, indicando os bens de seu interesse, ordenando-os pelo seu critério de preferência. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

2.1.1. Recebida a solicitação, será aberto um Processo Digital no sistema de protocolo da UFES e encaminhado à Reitoria para análise e decisão.

2.2. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação implicará na aceitação de todos os itens disponíveis na condição em que se encontrarem.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os interessados deverão manifestar interesse nos itens, no período compreendido entre 00h00 do dia 15/04/2025 e 23h59 do dia 31/10/2025.

3.2. As solicitações encaminhadas para o e-mail indicado no item 2.1 fora do prazo estabelecido no item 3.1 serão desconsideradas.

3.3. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, descrita neste Edital e seus anexos.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. O Decreto nº 9.373/2018, no art. 17, elenca os tipos de materiais inservíveis que podem ser doados e respectivos órgãos e entidades que poderão receber a doação, conforme descrito a seguir:

- a) Bem ocioso ou recuperável - poderá ser doado para autarquias, fundações públicas federais e Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações públicas;
- b) Bem antieconômico - poderá ser doado para Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações públicas, bem como para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- c) Bem irrecuperável - poderá ser doado para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos expressos no Decreto nº 5.940/2006, listados a seguir:
 - i) Ser formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - ii) Não possuir fins lucrativos;
 - iii) Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - iv) Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.2. A movimentação dos bens poderá ser realizada nas seguintes modalidades e ordem de prioridade:

4.2.1. TRANSFERÊNCIA – modalidade de movimentação de caráter permanente, classificando-se em:

4.2.1.1. TRANSFERÊNCIA INTERNA – quando realizada entre as unidades organizacionais dentro do próprio órgão;

4.2.1.2. TRANSFERÊNCIA EXTERNA – quando realizada entre órgãos da União.

4.2.2. DOAÇÃO – modalidade de movimentação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativa à escolha de outra forma de alienação.

4.3. Os bens inservíveis serão alienados por TRANSFERÊNCIA ou DOAÇÃO, observado a ordem de prioridade e classificação:

4.3.1. Após a conclusão dos procedimentos relativos à transferência (interna/externa), os bens móveis ociosos ou recuperáveis serão doados na seguinte ordem de prioridade:

4.3.1.1. Órgãos da Administração Pública Federal (Executivo, Legislativo e Judiciário);

4.3.1.2. Autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

4.3.1.3. Organizações que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tratando-se de equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação;

4.3.1.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, excepcionalmente, mediante ato motivado do Reitor da UFES.

4.3.2. Os bens móveis antieconômicos e irrecuperáveis poderão ser doados:

4.3.2.1. Os bens antieconômicos serão doados em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

4.3.2.2. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor das organizações sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, o interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016.

4.4. No caso das entidades privadas, de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á na ordem de envio da solicitação de doação.

4.5. O órgão, entidade ou instituição contemplada só fará jus a nova doação, caso não haja outro interessado habilitado, respeitando a ordem de prioridade e classificação.

4.5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos só farão jus aos lotes, no caso de não haver interessada de direito público (federal, estadual e municipal), bem como suas respectivas autarquias e fundações.

4.6. Não havendo interessados classificados conforme a ordem de prioridade, por razão de interesse social, os bens poderão ser destinados aos demais interessados na respectiva ordem de classificação.

4.7. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.8. Dos Impedimentos.

4.8.1. Não poderão participar do credenciamento:

4.8.1.1. Organização impedida de licitar e contratar com a UFES, durante o prazo da sanção aplicada;

4.8.1.2. Organização declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.8.1.3. Organização estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.8.1.4. Organização cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.8.1.5. Organização que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.8.1.6. Organização Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;

4.8.1.7. As organizações arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

4.9. Como condição para participação no credenciamento, o licitante declarará que:

4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.10. A inexistência das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a continuação do acordo, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

4.11. As despesas com desmontagem e carregamento, transporte ou qualquer outro procedimento necessário para o recolhimento dos bens correrão por conta do donatário e sua retirada deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido em data e horário previamente convencionados pelo doador.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a documentação consistirá em:

I. requerimento do responsável pela entidade (manifestação de interesse conforme Anexo II do edital);

II. cópia/comprovante de inscrição no CNPJ;

III. cópia do ato constitutivo da entidade, atualizado, devidamente registrado.

IV. comprovante de participação no programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital (caso haja interesse em bens de informática).

V. cópia do documento de identificação do responsável pela entidade, com foto, no qual conste o número do RG e do CPF e comprovante de endereço.

5.1.1. Para a doação de materiais de tecnologia da informação serão retirados todos os arquivos dos HDs e demais equipamentos que contenham armazenamento, de forma que suas informações não possam ser acessadas após o desfazimento (formatação caso preciso).

5.1.2. Nos casos dos computadores e equipamentos que possuem licença de softwares, estas podem ser reaproveitadas em outros equipamentos, sendo alocadas onde houver necessidade.

5.2. A documentação deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação do(s) item(s) de interesse.

5.3. A não apresentação da documentação nos moldes estabelecidos, implicará a eliminação do interessado, seguindo-se a convocação do próximo classificado.

5.4. Os documentos serão conferidos tanto na fase de habilitação quanto na fase de entrega dos bens, devendo, portanto, estarem válidos na fase de manifestação de interesse, de assinatura do Termo de Doação ou Transferência, e na fase de recebimento dos bens.

5.5. Serão considerados habilitados as organizações que cumprirem os requisitos deste Edital.

5.6. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pela UFES.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da organização realizar o objeto deste chamamento, serão exigidos para fins de habilitação.

6.2. É de responsabilidade da organização conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da organização.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados; e

6.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.3. Na análise dos documentos, a Divisão de Patrimônio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação da entidade será analisada preliminarmente pela Divisão de Patrimônio e, posteriormente, pelo Gabinete da Reitoria, podendo este último consultar, se julgar necessário, a Procuradoria Federal.

7.1.1 - Ao final da análise, será emitido relatório contendo a decisão sobre o pedido de credenciamento, tendo como base a análise da documentação apresentada em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2.1. A decisão sobre o pedido de credenciamento será informada ao interessado em até 30 (trinta) dias da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da UFES.

7.2.1.1 - A comunicação se dará via e-mail do interessado e publicação na página da Divisão de Patrimônio da UFES, quer seja, <https://compras.ufes.br/patrimonio>.

7.2. A não apresentação de toda a documentação descrita neste Edital ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

7.3. É facultado à UFES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, podendo solicitar documentos adicionais visando a comprovação das informações apresentadas na habilitação.

7.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pela UFES.

7.5. Será considerada apta a organização que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8. DO RECURSO

8.1. Poderá ser apresentado recurso em relação ao julgamento:

8.1.1. o prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão ao interessado, sob pena de preclusão.

8.2. O recurso será dirigido à Divisão de Patrimônio, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.6. Os recursos poderão ser interpostos por forma eletrônica, através do e-mail patrimonio.proad@ufes.org.br.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, e decreto nº 11.878/2024, devendo encaminhar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da vigência do Edital.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início da vigência do Edital.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail patrimonio.proad@ufes.org.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Divisão de Patrimônio.

9.5. Acolhida a impugnação, será publicado edital retificado com novo prazo para realização do credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A UFES poderá, até à concretização do credenciamento, desclassificar o interessado, mediante despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do mesmo.

10.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail: patrimonio.proad@ufes.org.br.

10.3. Fica assegurado à UFES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

10.4. Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

10.5. Os bens serão doados no estado e condição em que se encontram, não cabendo, a seu respeito, qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.

10.6. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo donatário, ou apresentarem risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo donatário com a observância da legislação aplicável, a fim de não causar danos ao meio ambiente.

10.7. A falta de atendimento das disposições previstas na Lei nº 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº 9.605/1998.

10.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Gabinete da Reitoria, assessorados, se julgar pertinente, pela Procuradoria Federal.

10.9. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de formulário para seleção e credenciamento

Vitória, 15 de abril de 2025.

RONY PIGNATON DA SILVA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

Ao magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, a/o (Órgão/Instituição)

_____, UG/CNPJ _____,

_____, e-mail _____,

_____, telefone de contato (____) _____ - _____,

representado (a) neste ato pelo(a) Sr.(a) _____,

_____, CPF _____,

_____, RG nº _____, nos termos do Edital de

Desfazimento nº 001/2025/DP/DMP/PROAD/UFES; Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº

9.373/2018, vem solicitar a V. Sa. a doação/transferência dos seguintes bens:

Neste ensejo, indico o(a) Sr.(a) _____,

_____(cargo), CPF nº _____, telefone (____) _____ - _____

para, em nome deste requerente, receber os bens no local em que se encontram, em horário a combinar.

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e como expressão da verdade, possuir amplos poderes para firmar o presente instrumento.

O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

O interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

Em conjunto deste documento, deverão ser apresentados aqueles exigidos no item 5 do edital.

Cidade-UF, data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de organizações da sociedade civil, instituídas com base na Lei n.º 13.019/2014, organizações sociais a que se refere a Lei n.º 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público relacionadas na Lei n.º 9.790/1999, para a alienação por doação, com a passagem gratuita de propriedade (posse definitiva) de bens, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A UFES recebe uma razoável quantidade de solicitações de doação por parte de organizações de interesse social;

2.2 No depósito de Ociosos e Inservíveis da Divisão de Patrimônio - DP/DMP/PROAD existem materiais inservíveis e irrecuperáveis que podem ser doados às entidades sociais solicitantes.

2.3 As doações são socioeconomicamente viáveis à UFES, já que proporcionam o saneamento de bens inservíveis e irrecuperáveis que estão ocupando espaço no Depósito da UFES, que poderiam atender aos interesses da solicitante;

2.4 É crítica a situação da capacidade do Depósito de Ociosos e Inservíveis da UFES, ocasionada pelo limitado espaço físico para a armazenagem de bens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A alienação de bens da Administração Pública por doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

3.2 Para que seja considerado inservível, o bem estará devidamente classificado como:

3.2.1 Antieconômico, ou seja, cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

3.2.2 Irrecuperável, ou seja, que não poderá ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar injustificável a sua recuperação.

3.3 A efetivação das doações ocorrerá somente se formalmente manifestada a conveniência socioeconômica pelo setor competente

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 Não haverá cobrança de contrapartida das organizações que receberem doações de bens móveis.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não são necessários recursos financeiros para a execução desta ação.

6. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1 Os critérios para a celebração da parceria se encontram no edital de chamamento público.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1 O credenciamento realizado não gera qualquer direito de exclusividade entre o credenciado e a UFES.

8. REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a documentação consistirá em:

I. requerimento do responsável pela entidade (manifestação de interesse conforme Cláusula II do edital);

II. cópia/comprovante de inscrição no CNPJ;

III. cópia do ato constitutivo da entidade, atualizado, devidamente registrado

IV. comprovante de participação no programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

V. cópia do documento de identificação do responsável pela entidade, com foto, no qual conste o número do RG e do CPF e comprovante de endereço.

8.1.1. Para a doação de materiais de tecnologia da informação serão retirados todos os arquivos dos HDs e demais equipamentos que contenham armazenamento, de forma que suas informações não possam ser acessadas após o desfazimento (formatação caso preciso).

8.1.2. Nos casos dos computadores e equipamentos que possuem licença de softwares, estas podem ser reaproveitadas em outros equipamentos, sendo alocadas onde houver necessidade.

8.2. A documentação deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação do(s) item(s) de interesse.

8.3. A não apresentação da documentação nos moldes estabelecidos, implicará a eliminação do interessado, seguindo-se a convocação do próximo classificado.

8.4. Os documentos serão conferidos tanto na fase de habilitação quanto na fase de entrega dos bens, devendo, portanto, estarem válidos na fase de manifestação de interesse, de assinatura do Termo de Doação ou Transferência, e na fase de recebimento dos bens.

8.5. Serão considerados habilitados as organizações que cumprirem os requisitos do Edital.

8.6. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pela UFES.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do presente credenciamento a organização legalmente constituída, que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. Poderão participar organizações sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, o interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016.

9.3. Serão considerados habilitados as organizações que cumprirem os requisitos do Edital e forem aprovados pelo Gabinete da Reitoria.

9.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pela UFES.

9.5. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Não poderão participar do credenciamento:

10.1.1. Organização punida pelo UFES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Organização impedida de licitar e contratar com a UFES, durante o prazo da sanção aplicada;

10.1.3. Organização declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

10.1.4. Organização estrangeira não autorizada a funcionar no país;

10.1.5. Organização cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

10.1.6. Organização que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

10.1.7. Organização Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;

10.1.8. As organizações arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Como condição para participação no credenciamento, o licitante declarará que:

10.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

10.3. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a continuação do acordo, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

10.4. Caso a organização tenha alguma irregularidade na documentação solicitada no termo de referência, ela terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A documentação da entidade será analisada preliminarmente pela Divisão de Patrimônio e, posteriormente, pelo Gabinete da Reitoria, podendo este último consultar, se julgar necessário, a Procuradoria Federal.

11.1.1. Ao final da análise, será emitido relatório contendo a decisão sobre o pedido de credenciamento, tendo como base a análise da documentação apresentada em relação aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de credenciamento será informada ao interessado em até 30 (trinta) dias da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da UFES.

11.1.3 - A comunicação se dará via e-mail do interessado e publicação na página da Divisão de Patrimônio da UFES, quer seja, <https://compras.ufes.br/patrimonio>.

11.2. A não apresentação de toda a documentação descrita no Edital ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

11.3. É facultado à UFES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, podendo solicitar documentos adicionais visando a comprovação das informações apresentadas na habilitação.

11.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pela UFES.

11.5. Será considerada apta a organização que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. Transferência gratuita de propriedade e de posse definitivas de bens do acervo patrimonial da universidade, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A não preservação das condições apresentadas na documentação o credenciamento e desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

15.1. Os interessados deverão manifestar interesse nos itens, no período compreendido entre 00h00 do dia 14/04/2025 e 23h59 do dia 31/10/2025.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A UFES poderá, até à concretização do credenciamento, desclassificar o interessado, mediante despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do mesmo.

16.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail: patrimonio.proad@ufes.org.br.

16.3. Fica assegurado à UFES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

16.4. Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

16.5. Os bens serão doados no estado e condição em que se encontram, não cabendo, a seu respeito, qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.

16.6. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo donatário, ou apresentarem risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo donatário com a observância da legislação aplicável, a fim de não causar danos ao meio ambiente.

16.7. A falta de atendimento das disposições previstas na Lei nº 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº 9.605/1998.

16.8. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Gabinete da Reitoria, assessorados, se julgar pertinente, pela Procuradoria Federal.